

gos 3.º e 10.º do Regulamento (CEE) n.º 3302/90 relativamente ao requerente, nomeadamente:

Os direitos existentes em sua posse;  
O recurso à cedência ou ao abandono definitivo de parcelas de vinha nas cinco últimas campanhas ou a medidas estruturais de melhoria da exploração vitícola.

6.º O parecer da CVR referido no n.º 3.º deve ter em conta:

O respeito do requerente pela regulamentação vitivinícola nacional e comunitária;  
As perspectivas de comercialização do vinho produzido.

7.º No caso de transferência de vinhas destinadas à produção de material de propagação vegetativa, o parecer da DRA referido no n.º 4.º é substituído por parecer do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar.

8.º O custo das vistorias efectuadas para cumprimento do disposto neste diploma é fixado por despacho do Ministro da Agricultura.

9.º O IVV é a entidade competente para:

Definir a tramitação administrativa do processo e emitir os necessários impressos modelo;  
Decidir sobre os requerimentos provenientes das regiões do continente referidas no n.º 1.1 deste diploma;  
Proceder à actualização a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3302/90;  
Prestar à Comissão das Comunidades da União Europeia as informações a que se refere o artigo 7.º do mesmo Regulamento.

10.º Para efeitos de dinamização do mercado de transferência de direito de replantação, poderão as organizações profissionais ou interprofissionais do sector vitivinícola, em articulação com o IVV, promover as iniciativas que considerem adequadas.

11.º Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o disposto na presente portaria é aplicado pelos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 16 de Janeiro de 1995.

O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 157/95

de 23 de Fevereiro

A requerimento da CESP — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., titular do Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul, estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com a alteração da denominação autorizada pela Portaria n.º 906/93, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e

Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do referido Estatuto;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 64.º do Estatuto aprovado por este mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul, reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, a ministrar o curso de Psicologia Clínica, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, em Almada, nas instalações sitas na Quinta da Granja, Travessa da Granja, Monte da Caparica.

2.º Aos diplomas de conclusão do curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciatura.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Psicologia Clínica são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul.

4.º Para o ano lectivo de 1994-1995 é fixado em 50 o número máximo de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

5.º O reconhecimento e autorização na presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

#### Anexo à Portaria n.º 157/95

#### Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul

#### Curso de Psicologia Clínica

Disciplinas	Escolaridade em horas semanais	
	Teóricas	Práticas
<b>1.º ano</b>		
<b>1.º semestre</b>		
Anatomia Geral .....	2	3
Biologia Celular I .....	2	1,5
Bioestatística Geral .....	2	3
Bioquímica Geral .....	2	3
História da Psicologia .....	2	-
<b>2.º semestre</b>		
Neuroanatomia .....	2	3
Biologia Celular II .....	2	1,5
Bioquímica Metabólica .....	2	3

Disciplinas	Escolaridade em horas semanais	
	Teóricas	Práticas
Bioinformática .....	2	3
Biofísica .....	2	1,5
<b>2.º ano</b>		
<b>3.º semestre</b>		
Genética .....	2	1,5
Fisiologia I .....	2	3
Histologia e Embriologia .....	2	3
Psicologia do Desenvolvimento I .....	2	1,5
Métodos e Grandes Teorias da Psicologia .....	2	1,5
<b>4.º semestre</b>		
Patologia Geral .....	2	1,5
Antropologia Social .....	2	1,5
Modelos de Intervenção Psicológica .....	2	3
Etologia .....	2	1,5
Fisiologia II .....	2	3
Psicofisiologia I .....	2	3
<b>3.º ano</b>		
<b>5.º semestre</b>		
Estatística Aplicada à Psicologia .....	2	1,5
Saúde Pública .....	2	-
Psicofarmacologia .....	2	1,5
Psicofisiologia II .....	1	3
Psicologia Social .....	2	1,5
Psicometria Geral .....	2	3
<b>6.º semestre</b>		
Psicodiagnóstico I .....	2	3
Psicologia do Desenvolvimento II .....	1	3
Psicologia da Educação e da Família .....	2	1,5
Psicopatologia Geral .....	2	1,5
Semióticas Imagiológica e Laboratorial .....	2	1,5
<b>4.º ano</b>		
<b>7.º semestre</b>		
Analgesia e Dor .....	2	1,5
Consulta Psicológica .....	1	3
Patologia Somato-Psíquica da Criança e do Adolescente .....	1	3
Psicodiagnóstico II .....	2	1,5
Psicologia da Involução .....	1	1,5
<b>8.º semestre</b>		
Comportamento Desviante .....	1	1,5
Introdução à Investigação Clínica .....	1	1,5
Introdução às Psicoterapias .....	1	3
Propedêutica Médico-Cirúrgica .....	2	1,5
Psicologia Laboratorial .....	1	1,5
Psicopatologia Especial .....	2	1,5
Psicologia da Doença Crónica Incapacitante e da Doença Terminal .....	1	1,5
<b>5.º ano</b>		
<b>9.º semestre</b>		
Bioética .....	2	1,5
Medicina Psicossomática .....	2	1,5
Psicologia Forense .....	2	1,5
Saúde Mental .....	2	1,5
Clínica Psicológica Integrada I .....	-	(a) 12
Seminários:		
Psicoterapia da Criança e do Adolescente .....	(b)	(b)
Psicoterapia Sexológica do Casal e da Família .....	(b)	(b)
Psicoterapia dos Comportamentos Aditivos .....	(b)	(b)

Disciplinas	Escolaridade em horas semanais	
	Teóricas	Práticas
<b>10.º semestre</b>		
Clínica Psicológica Integrada II .....	-	(a) 22
Seminários:		
Psicoterapia Cognitiva e Comportamental .....	(b)	(b)
Psicoterapia Dinâmica .....	(b)	(b)
Tema livre .....	(b)	(b)

(a) A efectuar em pólos hospitalares e instituições de solidariedade social.  
(b) A estabelecer anualmente pelo conselho científico.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/A

Considerando que, no final do ano escolar de 1993-1994, terminou o regime de instalação na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Maria Isabel Carmo Medeiros e na Escola Secundária Geral e Básica de Vitorino Nemésio;

Considerando que é urgente redimensionar o quadro de pessoal não docente dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/92/A, de 17 de Outubro, com o objectivo de dotá-lo com os lugares mínimos necessários ao normal funcionamento destas Escolas;

Assim, em execução do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/92/A, de 17 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de vinculação dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, constante do anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/92/A, de 17 de Outubro, é substituído pelo anexo I do presente diploma, do qual é parte integrante.

Art. 2.º O pessoal constante do mapa de pessoal publicado no *Jornal Oficial* da Região, 2.ª série, n.º 19, de 11 de Maio de 1993, a que se refere o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/92/A, de 26 de Setembro, é automaticamente integrado no quadro de pessoal, aprovado pelo artigo 1.º deste diploma, e afecto à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos (EB-2,3) de Maria Isabel Carmo Medeiros.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de Novembro de 1994.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.